

Decisão do Supremo sobre ICMS na navegação pode gerar conflitos

Especialista explica que não houve diferenciação de serviço de transporte, afretamento e apoio marítimo

TED SARTORI

DA REDAÇÃO

No julgamento em que manteve a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) no transporte marítimo interestadual e intermunicipal, no mês passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) não diferenciou serviço de transporte, contrato de afretamento e a navegação de apoio marítimo para fins de cobrança do imposto. O resultado disso pode ser a ampliação de ações judiciais.

A advogada Natália Dias, da Advocacia Ruy de Mello Miller, explica que não houve posicionamento sobre a não incidência do ICMS sobre o afretamento a casco nu ou sobre a incidência apenas sobre o afretamento por tempo, por viagem ou a navegação de apoio marítimo. "Longe de pacificar a questão, talvez a omissão sobre a não incidência nesses casos gere ainda mais conflitos tributários", argumenta a profissional, especialista em Direito Tributário.

JULGAMENTO

O STF considerou constitu-



CARLOS NOGUEIRA - ARQUIVO

Confederação Nacional do Transporte defendia exclusão da tributação sobre o serviço de transporte interestadual e intermunicipal pelo mar

cional – por oito votos a três – a incidência do ICMS sobre os transportes interestadual ou intermunicipal de cargas, passageiros, merca-

dorias e valores por via marítima. A decisão considerou constitucional o Artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar (LC) 87/1996 – que

determina que o tributo incide sobre essas atividades.

A ação julgada pelo Supremo foi proposta pela Confederação Nacional do

Transporte (CNT), que defendia a inconstitucionalidade da expressão "por qualquer via" no texto legal do ICMS e, ainda, a exclu-

são da tributação sobre o serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros e cargas por via marítima.

A advogada Natália Dias explica que, sobre a inconstitucionalidade da expressão 'por qualquer via', o entendimento foi que, para os transportes marítimos, a legislação atendia aos requisitos constitucionais e que nenhum dos critérios que levaram à inconstitucionalidade da Lei Complementar 87/1996, em casos de transporte aéreo, estava presente na ação. "Portanto, não haveria semelhança entre ambos", comenta.

CNT

Ao propor a ação, a intenção da CNT era incentivar e disseminar o transporte por via marítima por meio da redução da carga tributária, diz o presidente da Confederação, Vander Costa.

"Acreditamos que, pela dimensão da costa brasileira, esse modo de transporte pode ser mais bem explorado. Após duas décadas, entre a propositura da ação e o seu julgamento final, é difícil mensurar impactos, uma vez que o setor se adequou à legislação", afirma ele.

Costa diz que a CNT entende que decisões judiciais devem ser cumpridas, "mas estamos analisando se existe a possibilidade de apresentarmos algum tipo de recurso", emenda.